

Justificativa

De forma autoritária e sem qualquer planejamento ou estudo, o prefeito Bruno Covas assinou decreto que instituiu um rodízio de veículos que restringe a circulação dos carros de forma absurda.

Em nenhum momento é demonstrado o potencial de efetividade, aparentando que mais uma vez o senhor prefeito está efetuando testes, assim como fez com o bloqueio de ruas e avenidas anteriormente, sem saber direito o rumo que deve ser tomado para restringir aglomerações.

Nesse sentido, faz-se necessário o presente Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do autoritário Decreto em tela.

É assim que peço apoio de todos os meus nobres pares.”
PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00009/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa do MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, Frente Parlamentar em Defesa do MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da cidade de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidade propor, implementar, discutir, apoiar propor debates e realizar estudos visando o fortalecimento do Programa MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos na esfera municipal e ainda o fortalecimento das entidades parceiras e conveniadas junto a Municipalidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo um vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo constituirá uma equipe técnica e disponibilizará a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato. A Frente será coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor desta Resolução.

§1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área da educação e por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente, do Fórum do MOVA e das organizações envolvidas com a temática da alfabetização de adultos.

§2º. As atividades da Frente Parlamentar integrarão o Portal eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e a grade da programação da TV Câmara.

§3º. Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

§4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

§5º. As reuniões da Frente Parlamentar até o fim do período da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) serão realizadas por videoconferência e poderão ser acompanhadas pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br) - link Auditórios Online.

Art. 5º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes.”
JUSTIFICATIVA

O Movimento de Alfabetização - MOVA criado por Paulo Freire quando Secretário de Educação desta cidade visava combater o analfabetismo existente. Em São Paulo o índice era alto e significava criar quase que uma rede paralela de educação para atender toda a população analfabeta.

“Sim nós criamos o MOVA, Movimento de Educação de Adultos de São Paulo. Mas com uma diferença do que se fez em 63. Nós partimos do respeito absoluto aos movimentos populares. Então, nós fizemos convênios com os movimentos populares da periferia de São Paulo, mais de cento e cinquenta movimentos, assinamos convênio com cada uma dessas sociedades e repassamos as verbas para eles capacitarem seus educadores. Criamos um conselho formado por eles e por nós, uma espécie de órgão pensador da política de educação. Nós trabalhamos seguindo muita gente, não necessariamente Paulo Freire. Dizíamos sempre que não havia necessidade de seguir Paulo Freire, nem João, nem ninguém.” (Paulo Freire, 1996)

Em 2001, o MOVA foi retomado pela Secretaria Municipal de Educação visando superar o problema do analfabetismo entre adultos, principalmente os mais idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria conforme determinado na Constituição Federal e no art.37, § 1 da LDB 9394/96:

“ Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. ”

Desde então diversas entidades têm trabalhado continuamente em parceria com a SME para alfabetizar centenas de municípios e, diante da pandemia do COVID-19 apresentaram propostas de continuidade da prestação dos serviços para não abandonarem seus alunos.

Mesmo com a adoção de várias medidas, inclusive de visitas domiciliares para levarem atividade e não perderem o contato com os alunos, as entidades foram surpreendidas com a orientação de SME suspendendo a transferência de recursos para manutenção das salas de aula e também da ajuda de custo dada aos educadores, num momento em que todos estão lutando pela sua sobrevivência.

“Considerando a Lei nº 17.335/2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no âmbito do Município de São Paulo, o Decreto nº59.321, que regulamenta a Lei nº17.335, o Decreto nº 59.283, que declara situação de emergência no município de São Paulo e a Instrução Normativa Nº13/2020, que estabelece medidas transitórias e antecipa o período em recesso das Unidades Educacionais da Rede Direta e Parceira em razão da situação de emergência no município de São Paulo, comunicamos que os termos de colaboração com as entidades do Movimento de Alfabetização - MOVA-SP estão suspensas até o restabelecimento dos encontros presenciais.”

A medida instituída pela SME, sem prévio debate com as entidades, coloca em risco um serviço essencial para a população, sendo que a cidade de São Paulo ainda apresenta uma taxa de 3,8% de analfabetos entre a população com mais de 15 anos, cerca de 451 mil municípios analfabetos. Importante

mencionar que interromper o Programa MOVA significará o abandono de 11.714 alunos matriculados em 562 turmas na cidade de São Paulo.

Nesse contexto, a implementação da Frente parlamentar em defesa do MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da cidade de São Paulo, será um mecanismo importante de mobilização e articulação em defesa da manutenção desta parceria que pode ser destruída pelas medidas tomadas pela Municipalidade, dada a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.”

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento virtual para a realização da sua **1ª Audiência Pública Virtual**.

Tema: Debate sobre a possibilidade de suspensão temporária de benefícios fiscais, principalmente das instituições financeiras, que não foram afetadas em seu funcionamento devido ao estado de calamidade.

Data: 13/05/2020, às 09h00

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online (www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditórios-online), e pelo canal da Câmara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camaraesaopaulo).

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricoes/.

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**Reunião Extraordinária Virtual**

Data: 11 de maio de 2020 - segunda-feira

Horário: 11h30

A Reunião será realizada por videoconferência e pode ser acompanhada pelo público em geral através do site da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), link Auditórios Online

Pauta: “Medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia: agenda de trabalho.”

SECRETARIA DA CÂMARA**MESA DA CÂMARA****ATO Nº 1470/2020**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município de São Paulo, declarada pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, e o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara estão sendo realizadas preferencialmente em regime de teletrabalho e, quando necessário, presencialmente;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo presencial para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos em especial no âmbito das Sessões Plenárias e Comissões;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da adoção de medidas voltadas à contenção do avanço do coronavírus em nosso Município;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020 o termo final da suspensão da prestação de serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo a que se refere o art. 2º do Ato nº 1.464, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As Chefias das unidades de assessoria e apoio institucional à Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão designar servidores para comparecimento quando as atividades desempenhadas assim o exigirem, ou quando requerido pela Presidência, notadamente para os trabalhos das Sessões Plenárias e das Comissões.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

PORTARIA 11199/20

EXONERANDO, a pedido, GABRIELLE ZERETZKY, registro 231464, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 11º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11200/20

EXONERANDO, a pedido, MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA, registro 231439, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 35º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11201/20

EXONERANDO, a pedido, INGRID JURADO SILVA, registro 231238, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 35º Gabinete de Vereador.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**.MESA DA CÂMARA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: WEBIUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 09.004.465/0001-04.

TERMO: Termo de Contrato nº 06/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de Clipping Eletrônico das publicações nos Diários de Justiça e/ou semelhante, inclusive Processo Judicial Eletrônico (Pje), mediante pesquisa de termos e suas variações.

VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00160.

NOTAS DE EMPENHO: 19/2020 – Fundo Especial da CMSP

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – OST/PJ.

VIGÊNCIA: A vigência terá como termo inicial a data de 27 de março de 2020, e terá duração de 12 (doze) meses. Ficam convalidados os atos praticados no período de 27 de março de 2020 até a data da assinatura do presente instrumento, em virtude da situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

ASSINATURA DO TERMO: 27 de abril de 2020.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**DIA 11 DE MAIO DE 2020 – SEGUNDA-FEIRA**

11:30

Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
Auditório Virtual
Eduardo Suplicy - PT

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 185/2020**

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 17.335, de 27 de março de 2020 e dos Decretos Municipais nº 59.283, de 16 de março de 2020, nº 59.291, de 20 de março de 2020, nº 59.313, de 27 de março de 2020, e nº 59.373, de 24 de abril de 2020, e da Portaria TCMSP nº 144, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o acompanhamento e a análise estratégica das ações promovidas pela Prefeitura do Município de São Paulo no combate ao Covid-19, notadamente quanto à evolução das receitas e despesas públicas por força dessas ações e de demais consequências diretas e indiretas da pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Análise das Ações Promovidas pela Prefeitura do Município de São Paulo no Combate ao Covid-19, composto pelos seguintes servidores:

I – Newton Antônio Pinto Bordin, RF 20.299 (Coordenador);

II – Christianne de Carvalho Stroppa, RF 1573;

III – Gabriel Rezende Lourenço De Azevedo, RF 20.282;

IV – Pedro Luís De Vasconcelos Oliveira, RF 20.268;

V – Sérgio Takashi Maciel Nakano, RF 20.294;

VI – Carlos Richelle Soares Da Silva, RF 20.262;

VII – Camila Alexandra Majer Baldrasca, RF 20.310.

§ 1º Compete ao Grupo Técnico instituído neste artigo:

I - prestar assessoramento técnico à Relatoria Especial, instituída pela Portaria TCMSP nº 144/2020, a respeito de fiscalizações no contexto de combate à epidemia e de demais temáticas suscitadas no âmbito da Câmara de Integração Institucional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 59.313/2020;

II - promover a consolidação dos resultados das fiscalizações realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, com o levantamento de informações para atuação célere e colaborativa junto à Câmara de Integração Institucional mencionada no inciso anterior;

III - promover pesquisas sobre as ações e normatizações de controle externo sobre a matéria.

§ 2º Os trabalhos elaborados pelo Grupo Técnico instituído neste artigo serão encaminhados ao Grupo Especial e à Relatoria Especial mencionadas na Portaria TCMSP nº 144/2020, para desenvolvimento das ações de controle externo e para atuação no âmbito da Câmara de Integração Institucional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 59.313/2020.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Técnico de Acompanhamento de Receitas e Despesas Orçamentárias, composto pelos seguintes servidores:

I – Marcos Chust, RF 926 (Coordenador);

II – Ana Amélia Malvezzi Botelho Carbonari, RF 20.116;

III – Clécio Leite Pereira, RF 20.300;

IV – Jorge Pinto de Carvalho Junior, RF 20.232;

V – Ari de Siqueira Rocha, RF 20.139;

VI – Antonio Almeida de Sousa, RF 20.131.

§ 1º Compete ao Grupo Técnico instituído neste artigo:

I - acompanhar a evolução das finanças municipais enquanto perdurar a situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo, sem prejuízo das ações sobre a matéria desenvolvidas no âmbito das Coordenadoras da Subsecretaria de Fiscalização e Controle;

II - monitorar a evolução e tendência das principais receitas municipais em comparação com as metas bimestrais de arrecadação e com o realizado nos anos anteriores;

III - acompanhar a transferência de recursos vinculados à conta única, à luz do previsto na Lei Municipal nº 17.335/20;

IV - monitorar a progressão das principais despesas municipais em comparação com o previsto para 2020 e com o realizado nos anos anteriores, atentando para eventual legislação sobre redução ou vedação de despesas;

V - verificar a evolução das disponibilidades de caixa de recursos livres e vinculados, em comparação com os exercícios anteriores;

VI - analisar a razoabilidade e oportunidade dos investimentos;

VII - acompanhar as medidas tomadas no sentido de postergar despesas como dívida e precatórios, entre outras;

VIII - propor medidas para minimizar os impactos sociais e econômicos.

§ 2º Os trabalhos elaborados pelo Grupo Técnico instituído neste artigo serão encaminhados ao Grupo Especial criado pelo art. 3º da Portaria TCMSP nº 144/2020 e à Presidência do Tribunal de Contas com o objetivo de subsidiar as análises e debates no âmbito da Câmara de Integração Institucional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 59.313/2020.

§ 3º Os relatórios e as conclusões obtidas na forma do disposto neste artigo serão encaminhados aos Conselheiros do Tribunal para conhecimento, ficando resguardada a competência do Pleno e a respectiva relatoria para análise das contas municipais no exercício a que correspondam.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a) JOÃO ANTONIO - Presidente

PORTARIA SG/GAB Nº 05/2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 59.283, de 16 de março de 2020, nº 59.291, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial de contágio do COVID 19 e para a preservação da saúde de todas as pessoas que frequentam as dependências do TCMSP,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso

não profissional, em todas as dependências internas e externas do TCMSP.

Art. 2º Somente serão permitidas a entrada e circulação nas dependências do TCMSP por servidores, prestadores de serviço e de quaisquer visitantes que estiverem utilizando máscara de proteção facial, no período de vigência desta portaria.

Art. 3º A Guarda Civil Metropolitana - GCM e as chefias imediatas ficarão responsáveis pela fiscalização do efetivo cumprimento da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a) JOÃO ANTONIO - Presidente

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

Port. 183/2020 - Designando Clécio Leite Pereira, reg. TC 20.300, para substituir Thais Marie Fukushima Ogawa na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Execução Orçamentária, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 11.5.2020.

Port. 184/2020 - Designando Pedro Henrique Andrade Silva, reg. TC 20.304, para substituir Luiz Fernando Messias Ramos na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 12, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 4.5.2020.

DESPACHOS DO PRESIDENTE**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC/004388/2020

Interessado: TCMSP / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, AUTORIZO com fundamento na Ordem Interna SG/GAB 02/2010 e no Decreto Municipal nº 58.890/2019, a celebração de Termo de Convênio entre este Tribunal e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a consignação em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores ativos do TCMSP para com a Caixa Econômica Federal, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, conforme a minuta juntada à peça 25.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

ADICIONAIS - DEFERIDO

e-TCM 6254/2020 – Thiago Fernandes Vilas Boas – 10,25%, a partir de 21.4.2020.

e-TCM 6331/2020 – Luciana da Cunha de Castro Guerra – 10,25%, a partir de 9.3.2020.

PAUTA

DA 3.090ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 13/5/2020, ÀS 9h30min, POR SISTEMA ELETRÔNICO DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 06/2020 E RESPALDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 59.282, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator.

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 7552/2013 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Jofege Pavimentação e Construção Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 57/Siurb/2013, cujo objeto é a execução de obras emergenciais de recuperação estrutural da Ponte Roberto Rossi Zucullo (Ponte Cidade Jardim), está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT) (Destaque da 6ª SONP)

2)TC 2.150/2009 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras/São Paulo Urbanismo) - Contrato 96/Siurb/2008 R\$ 29.517.819,48 - TA 384/Siurb/2008 (red. de R\$ 1.079.993,38 - retificação/inclusão de valor) - Prestação de serviços técnico-profissionais e especializados de apoio técnico e operacional para licitações visando à contratação de 10 projetos viários na Cidade de São Paulo, bem como a coordenação técnica e a fiscalização dos contratos (CAV) (Destaque da 10ª SONP)

3)TC 2.699/2015 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital da Concorrência 03/2015/Siurb, cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcio de empresas pré-qualificados no procedimento de Pré-Qualificação 06/2014/Siurb, para a construção de oito territórios para Centros de Educação Unificada - CEUs, em estrutura de concreto pré-moldado, distribuídos em quatro lotes, sendo cada um deles composto por duas unidades, no Município de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (ABA) (Destaque da 10ª SONP)

4)TC 449/2009 - Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Obras/São Paulo Urbanismo) - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital de Pré-Qualificação 01/2009, cujo objeto é a seleção de empresas ou consórcio de empresas para a execução das obras e serviços da ligação viária entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Avenida Engenheiro Caetano Álvares, incluindo sistema viário, túneis, emboques e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCSS) (Destaque da 10ª SONP)

5)TC 13.214/2017 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Inspeção - Verificar se a matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, edição de 23/11/2017 - Caderno Cotidiano, página 4-B, sobre a instalação de sete painéis publicitários pela empresa de cosméticos Avon no Parque do Ibirapuera, caracteriza possível infringência à Lei n.º 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa (RSB)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGIUM

REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)